

**Exmo. Sr. Des. César Felipe Augusto Cury**

**Presidente do NUPEMEC – TJ/RJ**

UNIMERJ – UNIÃO DE MEDIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representada por sua Presidente, em atendimento à deliberação da reunião dos seus associados, CONSIDERANDO que compete ao NUPEMEC “**Propor ao Presidente do Tribunal a forma de regulamentação da remuneração de conciliadores e mediadores**”, conforme previsto no Inciso X do Art. 7º. da Resolução TJ/OE/02/2020, vem **REQUERER** a V.Exa.:

1. Que seja encaminhado ao D. Presidente deste Tribunal de Justiça, a recomendação da aplicação da Resolução do CNJ n. 271/2018 às mediações realizadas nos CEJUSCs deste R. Tribunal.
2. Em consequência, após a implantação desta Resolução, que seja também encaminhada recomendação ao D. Presidente deste E. Tribunal de Justiça para que **sejam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º. e 4º., do Art. 10 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGC – 73/2016, a seguir mencionados:**

*“§ 1º. A remuneração dos conciliadores judiciais será de R\$ 10,00 e os dos mediadores de R\$ 20,00 por cada processo realizado e que seja homologado acordo judicial, não havendo remuneração nos casos indicados no caput.*

*§ 2º. A remuneração somente ocorrerá em processos ajuizados após 18/03/2016 e quando houver prévio recolhimento do valor destinado ao custeio da despesa.*

*§ 3º. Nos casos em que houver designação de mais de um conciliador ou mediador judicial, o valor da remuneração será rateado entre eles.*

*§ 4º. Caso o saldo existente na conta individualizada destinada ao custeio dos conciliadores ou mediadores seja inferior ao valor a ser pago nas condições acima, o pagamento observará a ordem cronológica de requerimento.*

*§ 5º. A audiência de conciliação ou de mediação pode ser realizada por servidor do Tribunal de Justiça, desde que devidamente cadastrado no NUPEMEC, sendo*

*vedada a sua remuneração nos acordos obtidos. (com a redação do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 151/2016)."*

Sugere, ainda, a **UNIMERJ** a manutenção do recolhimento das custas judiciais para o procedimento de mediação, bem como a obrigatoriedade da fiscalização do seu recolhimento antes do envio dos autos aos CEJUSCs, conforme AVISO 1106/2021 e na forma da Lei 3.350/99, alterada pela 7.127/2015, por **tratar-se de um ato processual**.

**A UNIMERJ fundamenta tais pedidos e sugestões nos demais comandos legislativos:**

**1- Par. 6º. do Art. 169 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Lei 13.105/2015 que estabelece:**

*"Art. 169 - Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça."*

**2- Art. 13 da Lei 13.140/2015, a qual determina que:**

*"A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei "*

**3- Emenda 2/2016 que alterou a Resolução 125/2010, estabelecendo em seu Inciso XI do art. 6 a definição da competência do CNJ para criar parâmetros de remuneração dos mediadores.**

*"Art. 6º Para o desenvolvimento da rede referida no art. 5º desta Resolução, caberá ao Conselho Nacional de Justiça: (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*....*

*XI - criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil; (Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16) "*

**4- Resolução 271/2018, que segue em anexo, notadamente quanto ao artigo 1º:**

*"Art.1º Os valores a serem pagos pelos serviços de mediação judicial são os fixados pelo tribunal, conforme parâmetros sugeridos na tabela constante do anexo desta Resolução, ressalvada a hipótese de tribunais que tenham quadro próprio de conciliadores e mediadores judiciais admitidos mediante concurso público de provas e títulos."*

Informamos, ainda, que alguns Tribunais de Justiça já adotaram os parâmetros de remuneração fixados na Resolução nº 271/2018 do Conselho Nacional de Justiça. São eles:

- Resolução nº 809 de 20 de março de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Resolução nº 263-OE de 10 de agosto de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Decreto Judiciário nº 335 de 27 de julho de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- Resolução nº 18 de 18 de julho de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- Decreto Judiciário nº 757 de 22 de maio de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- Resolução do OE nº 05 de 04 de abril de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A UNIMERJ coloca-se à disposição de V.Exa. e da Coordenadoria do NUPEMEC para dialogarmos sobre esses nossos pedidos, sempre visando os interesses mútuos e os interesses do Instituto da Mediação.

Termos em que

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de 3 109 de fevereiro de 2023

ANAMARIA FONSECA E SILVA MALLET

**PRESIDENTE DA UNIMERJ**

**UNIÃO DOS MEDIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**